

**Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso
Documentário Jurídico**

**A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DURANTE O PERÍODO
DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA NO
PROCESSO DE ADOÇÃO**

AUTORES

Ioni Costa Soares

Matrícula UC07020611

Lulia Paula Peixoto de Campo

Matrícula UC07054833

Nubia Vanessa Torquato Barros

Matrícula UC07074532

Rosene Matias Navarro

Matrícula UC05077321

ORIENTADOR

Prof^a. Esp. Simone Pires F. de Ferreira Batana

CO-ORIENTADOR

Prof. MSc. Paulo Marcelo Moreira Lopes

Brasília

2012

Ioni Costa Soares
Lúlia Paula Peixoto de Campos
Núbia Vanessa Torquato Barros
Rosene Matias Navaro

**A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE O PERÍODO
DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Documentário apresentado ao curso de graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Simone Pires F. de Ferreira Batana

Co-Orientador: MSc. Paulo Marcelo Lopes

**Brasília
2012**



Documentário jurídico de autoria dos alunos: IONI COSTA SOARES, LÚLIA PAULA PEIXOTO DE CAMPOS, NÚBIA VANESSA TORQUATO BARROS e ROSENE MATIAS NAVARRO, intitulado A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE O PERÍODO DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO, o qual trata da temática da devolução de crianças e adolescentes durante o estágio de convivência, apresentada como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica de Brasília, em 09 de junho de 2012, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

Prof^a. Esp. Simone Pires Ferreira de Ferreira Batana
Orientadora

Prof. MSc. Paulo Marcelo Moreira Lopes
Co-Orientador

Nome Completo
Titulação - Instituição

Nome Completo
Titulação - Instituição

Brasília

2012

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao acaso que conspirou ao nosso favor e nos reuniu para este trabalho em equipe e a Deus que sempre esteve presente em todo instante desta jornada, nos iluminando na descoberta das melhores ideias, nos dando sabedoria para discernir a conveniência das oportunidades, fé para não perdermos nosso foco, paciência nos momentos de crise e perseverança para levarmos adiante este último projeto.

Não poderíamos deixar de agradecer aos nossos pais que, por amor, nos deram condições e suporte para construirmos os nossos sonhos e a trilharmos os nossos caminhos com passos firmes e, nos momentos de desânimo, nos deram força para levantarmos a cabeça e irmos em frente.

A nossa orientadora Professora Simone Pires Ferreira de Ferreira Batana que acreditou que tínhamos condições de desenvolver essa temática tão complexa e polêmica.

Ao nosso Co-Orientador Paulo Marcelo Lopes por sua imensa dedicação, incomensurável paciência, disponibilidade e auxílio fundamentais na concretização deste trabalho.

Aos professores do Curso de Direito pela dedicação e ensinamentos disponibilizados nas aulas, cada um de uma forma especial, que contribuíram para nossa formação profissional.

Aos amigos de jornada que compartilharam conosco essa importante etapa de nossas vidas. Aos amigos que nos propiciaram grandes discussões, amadurecimento, crescimento e que permaneceram ao nosso lado, principalmente, nos momentos difíceis.

Por fim, e não menos importante, agradecemos a colaboração de Patrícia Braga e Josi (Nosso Lar), da Geanne, do Dennis, da Luciene, da Maria da Penha, do Walter Gomes e do Sérgio Domingos(VIJ/DF). A todos, nossos sinceros agradecimentos.

DEDICATÓRIA

“[...] a adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha”.

Maria Helena Diniz. Professora Titular de Direito Civil na PUC/SP. Extraído do livro **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.**

RESUMO

Referências: SOARES, Ioni Costa; PEIXOTO CAMPOS, Lulia Paula, TORQUATO BARROS, Nubia Vanessa; SILVA; NAVARRO, Rosene Matias. Devolução de Crianças e Adolescentes durante o período do Estágio de Convivência no Processo de Adoção. 2012. 64 páginas. Documentário (Curso de Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2012.

O presente documentário pretende explicitar a problemática da adoção e devolução de Crianças e Adolescentes durante o período de Convivência previsto em lei. Ocorre que, para estes, tal período não existe. A criança e o adolescente envolvidos no processo de convivência têm, nesta experiência provisória, algo que haverá de perdurar. Eles não enfrentam tal situação como passageira, mas passam a considerar a família que os acolhe como sua família de fato e que os haverá de considerá-los como filhos pelo resto da vida. Esta provisoriedade e, conseqüentemente, a não consumação da adoção, configuram, para a criança devolvida, uma segunda rejeição. Rejeição esta, mais cruel que a primeira, quando de sua entrega para o abrigo. Encarar como algo normal no processo de adoção é minorar o impacto desta realidade nos sentimentos já fragilizados daqueles que, cujo único desejo, é ter uma família.

Palavras-chave: Adoção. Convivência. Legislação. Devolução. Perfilhar.

ABSTRACT

References: SOARES, Ioni Costa; PEIXOTO CAMPOS, Lulia TORQUATO BARROS, Nubia, Vanessa; SILVA; NAVARRO, Rosene Matias. Return of Children and adolescents during the Stage of coexistence in the adoption process. 2012. 64 pages. Documentary (studied law) – Catholic University of Brasília, Brasília, 2012.

This documentary aims to clarify the issue of adoption and return of Children and adolescents during the Coexistence period provided for by law. It turns out that, for the child involved in the said period of coexistence, there is no such period. The children and adolescents involved in this have coexistence, this experience, something that will endure. They do not face such a situation as tentative, but shall consider the host family as his family in fact and that will consider them as children for the rest of his life. This deep and, consequently, the consummation not adopting, configure, for the child returned, a second rejection. Rejecting this, more cruel than the first, when his delivery for the shelter. Face as normal in the adoption process, is alleviating the impact of this reality in already fragile sentiments of those whose only desire is to have a family to call her.

Keywords: adoption. Coexistence. Legislation. Return. Follow.

SUMÁRIO

	Páginas
1. INTRODUÇÃO	09
2. OBJETIVOS	11
3. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	29
4. DOCUMENTÁRIO “A DOR DA DEVOLUÇÃO”	29
4.1. SUMÁRIO EXECUTIVO	30
4.2. ESCALETTA	37
5. METODOLOGIA	37
5.1. DO TIPO DE PESQUISA	37
5.2. MÉTODO DE ABORDAGEM	37
5.3. MÉTODO DE PROCEDIMENTO	38
5.4. DIÁRIO DE BORDO	38
6. CALENDÁRIO	41
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
9. ANEXOS	45
9.1. ROTEIRO DO DOCUMENTÁRIO	45

1. INTRODUÇÃO

O presente tema surgiu em virtude da problemática vivenciada pelas crianças e adolescentes no processo de estagio da adoção, sendo esse um assunto bastante delicado e pouco abordado pelos estudiosos da área. Alguns objetivos deste documentário é apontar algumas dificuldades encontradas pelos pais adotantes e entender os fatores de risco que ensejaria uma devolução.

O atual trabalho procurou compreender quais os motivos que levam os pais adotivos a desejarem a adoção e os conflitos advindos desta relação familiar, buscando relacioná-los com os mesmos motivos que levam as pessoas a desejarem filhos biológicos e os conflitos também presentes nesta relação biológica.

A maioria das adoções concretizadas no Brasil são bem sucedidas, não ensejando assim uma possível devolução, talvez por isso a sociedade desconheça o episódio dos rejeitados.

A Justiça não admite a devolução, para ela toda adoção é irreversível, e devolver um filho adotivo é crime equivalente a desamparar um filho biológico. Entretanto, existe em nosso ordenamento jurídico lacuna para que isso seja admissível, durante o período denominado de convivência, os candidatos a pais têm apenas a guarda provisória da criança ou adolescente.

A devolução é resultado de uma adoção mal estruturada desde o início. Especialistas, tais como promotores e psicólogos, apontam a importância do acompanhamento antes e pós-adoção, período no qual as fantasias se desfazem e os compreendidos no processo se deparam com problemas comuns de relacionamentos entre pais e filhos, adotados ou biológicos.

Os pretextos alegados pelos pais para a devolução de uma criança, por vezes, assombram pela trivialidade e pela falta de compromisso. Devolve-se, por exemplo, uma criança porque esta abre uma geladeira sem pedir ou por não gostar do novo nome dado pelos pais adotivos dentre outros motivos que serão apresentados no trabalho.

No processo de devolução, o peso pelo fracasso é jogado sobre as costas, já fragilizadas, da criança e do adolescente.

Ao se consolidar a devolução, a criança é duplamente rejeitada. A primeira vez, por seus pais biológicos. A segunda, pelos pais adotivos. Esta nova rejeição fere profundamente a alma da criança, que não tem estrutura suficiente para entender que aqueles que ela chamava de pai e mãe eram, na realidade, apenas candidatos à paternidade...

2. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O objetivo do documentário é mostrar por meio de som e imagem os problemas relacionados à adoção e devolução de crianças e adolescentes no período do estágio de convivência, pesquisando quais as causas e possíveis soluções para reduzir estas devoluções durante o período de guarda provisória na adoção no Distrito Federal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Buscar entrevistas com psicólogos, juízes, e outros profissionais que atuam junto às crianças e famílias envolvidas no processo de adoção, para averiguar os possíveis motivos que ensejam a adoção e também a devolução de crianças e adolescentes.
- Levantar dados estatísticos no DF que demonstrem as causas da adoção e da devolução de crianças e adolescentes.
- Pesquisar na doutrina referências que tratam da devolução de crianças e adolescentes no Brasil.
- Melhorar o domínio da linguagem audiovisual.

3. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

O art. 227 da Constituição Federal Brasileira afirma, em consonância com o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente¹, que:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No dicionário da Língua Portuguesa “adotar” significa escolher, preferir. No sentido jurídico significa admitir legalmente como filho ou filha; perfilhar.

Nelson Rosenthal², em sua obra Direito das Famílias, cita que a adoção:

“trata-se de mecanismo de determinação de uma relação jurídica filiatória, através do critério socioafetivo, fundamentado no afeto, na ética e na dignidade das pessoas envolvidas, inserindo uma pessoa humana em família substituta, de acordo com o seu melhor interesse e a sua proteção integral, com a chancela do Poder Judiciário.”

Na mesma obra, o autor cita que a adoção é um ato de “*parir pelo coração*”, e que não adianta ser pai biológico, senão adotar a criança de coração, visto que muitos pais biológicos não assumem a sua responsabilidade como genitor. Portanto subentende-se que não houve a adoção desse filho

¹ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

² FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. Direito das Famílias. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. P.914

biológico pelo mesmo. Já a adoção, no sentido próprio da palavra, é uma filiação em sua mais pura essência, já que estabelece um parentesco eletivo, proveniente de um ato de afeto e solidariedade, evidenciando sentimentos de solidariedade recíproca, afeto, ética, e dignidade das pessoas envolvidas. A adoção é um ato civil pelo qual alguém adquire um estranho na qualidade de filho.

Caio Mário da Silva Pereira³, em sua obra Instituições de Direito Civil, apresenta a adoção como: "*ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afinidade.*"

Segundo Gilson Fonseca⁴ o termo adoção é originado do latim "*adoptio*", e quer dizer, literalmente, "*ato ou efeito de adotar*". Adotar quer dizer tomar, assumir, receber como filho. Várias são as definições encontradas na literatura jurídica, acerca do instituto da adoção.

Pontes de Miranda⁵, por exemplo, disse ser a adoção um "*ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o adotado, uma relação fictícia de paternidade e filiação.*"

A adoção é um ato bilateral, solene, de ordem pública, mediante o qual alguém, nos termos da lei, estabelece com outra pessoa, estranho ou parente, exceto filho ou irmão, relação fictícia de paternidade e filiação.

Segundo, Márcia Cristina G. de O. Frassão⁶, em sua monografia de conclusão do curso de psicologia somente após a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, é que o Brasil passou a ter uma legislação própria sobre a adoção. A Lei 3.071 que promulgou o Código Civil de 1916 preconizava a adoção com sérias limitações, isto é, apenas permitia aos

³ PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil. 14 ed. Vol V. Rio de Janeiro: Forense, 2004

⁴ FONSECA, Gilson. *Adoção civil e adoção estatutário*. Minas Gerais: nov. 2004. Disponível em: <http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/portal_impressao.asp?campo=2493&conteudo=fi xo_detalhe>. Acesso em: 02/Nov/2011

⁵ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito de Família*. Campinas-SP: Bookseller, 2001.

⁶ FRASSÃO, Marcia Cristina G. O. (2000). *Devolução de crianças colocadas em famílias substitutas: Uma compreensão dos aspectos psicológicos, através dos procedimentos legais*. Tese de dissertação de mestrado. Universidade de Santa Catarina.

maiores de 50 anos a prática da adoção. Com a Lei 3.133 de 1957, foram introduzidas várias alterações como a diminuição da idade mínima para 30 anos e, com a introdução do artigo 374, que tratava da dissolução do vínculo da adoção, quando conviesse às duas partes e nos casos em que era admitida a deserção.

Esta lei veio modificar a lei anterior que preconizava que o vínculo da adoção se dissolvia quando para as duas partes era conveniente e quando o adotado cometer ingratidão contra o adotante. O artigo admite a dissolução do vínculo quando ocorrer ofensas físicas, injúria grave, desonestidade da filha que vive na casa paterna, relações ilícitas com a madrasta ou o padrasto, desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

A adoção servia para satisfazer os desejos dos adotantes, fator bastante forte ainda em nossa cultura. Através dos relatórios do fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e os estudos constantes da Organização Mundial da Saúde (OMS), o conceito de adoção foi sendo ampliado favorecendo principalmente as necessidades do adotado, sendo promulgada, assim, em 1965 a Lei 4.655 definindo a “*Legitimação Adotiva*”, quando o menor legitimado tem os mesmos direitos e deveres que o filho legítimo, sendo a adoção definida, neste caso, como irrevogável.

Com a promulgação do Código de Menores, Lei 6.697 de 1979, que entrou em vigor em 1980, foram definidas duas formas de adoção, a adoção simples e plena (legitimação adotiva).

Valter Kenji Ishida⁷ na sua obra sobre O Estatuto da criança e do adolescente, o ECA, preleciona que:

"O instituto da adoção passou por várias modificações legislativas sendo as mais recentes, a da introdução do Código Civil em 2002, exterminando a adoção por escritura pública e da Lei no 12.010/09 que instituiu

⁷ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente - Doutrina e Jurisprudência*. 11 ed. São Paulo: Atlas. p 76 a 95.

novo regramento à mesma. No tema família substituta⁸, adotou claramente a lei menorista, o princípio da excepcionalidade da adoção, devendo-se ser a regra a manutenção na família natural ou extensa (art.39, caput - ECA)".

Com o atual Código Civil, dois dispositivos legais passaram a reger o instituto da adoção: o ECA e as disposições dos arts. 1618 a 1629 do CC que tratam da Adoção, Capítulo IV. Assim, a anterior distinção entre a adoção plena⁹ prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a adoção simples¹⁰ (Código Civil de 1916) deixou de existir, passando a vigorar apenas a adoção plena.

Nos últimos anos adoção tem sido pleiteada cada vez mais com um maior sentimento de responsabilidade social e sensibilidade diante do problema de inúmeras crianças e adolescentes disponíveis nos abrigos. Em decorrência disso uma notável mudança ocorreu. Deixando de ser vista apenas como a última possibilidade para os casais indicados pela esterilidade, que procuravam, tanto quanto isso fosse possível, "*copiar a biologia*", a adoção passa a ostentar um novo papel, o de ser a expressão maior de um direito fundamental da criança: o direito a ter uma família.

Dentre os diversos motivos que levam a adoção, quer seja ela necessidade de uma realização pessoal ou a adoção como as curas para padecimentos diversos, têm a adoção como a construção de um direito, o direito de todas as crianças e adolescentes a crescer em uma família e não em uma instituição, oportunizando a esses a encontrar um novo lugar no mundo, onde possam sentir-se protegidos, seguros, amados e respeitados.

⁸ Família substituta - Aquela que é designada por determinação judicial

⁹ Adoção plena é a espécie pela qual o menor adotado passa a ser, irrevogavelmente, para todos os efeitos legais, filho legítimo dos adotantes, desligando-se de qualquer vínculo com os pais de sangue e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (CF, art. 227, §§ 5º e 6º; Lei 8069/90 (ECA), art. 41)

¹⁰ Adoção simples é a concernente ao vínculo de filiação que se estabelece entre o adotante e o adotado, que pode ser pessoa maior ou menor entre 18 e 21 anos, mas tal posição de filho não será definitiva ou irrevogável.

Esse caminho, entretanto, não é feito de forma harmoniosa, pois são ainda grandes os conflitos e as incompreensões quanto à verdadeira função da adoção em nosso país, surgindo algumas vertentes radicais, favoráveis ou contrárias a este instituto, envolvendo uma desinformação quanto às chances de êxito da integração em família substituta de crianças disponíveis nos abrigos.

A adoção é precedida de um estágio de convivência, determinado pela autoridade judiciária, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento dos laços afetivos entre o adotante e o adotado. Neste estágio, é que comumente se observa a ocorrência de devoluções, onde as manifestações das dificuldades no relacionamento são percebidas como impeditivas para a concretização da adoção.

Na adoção, o pretendente deverá preencher um cadastro junto ao Juizado da Infância e Juventude onde serão colocadas tanto informações da família pretendente como da criança desejada.

Segundo Ishida¹¹ o instituto da adoção se viu ampliado com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual permite:

“Art. 42 - Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de seu estado civil.

Parágrafo 2º - A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.”

O artigo 1619 do Código Civil em vigor assegura que o adotante deverá ser *“pelo menos dezesseis anos mais velho que o adotado.”*

A adoção depende da concordância dos pais biológicos, caso conhecidos, acessíveis e não destituídos do poder familiar¹², como também o

¹¹ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente - Doutrina e Jurisprudência*. 11 ed. São Paulo: Atlas. p 76 a 95.

¹² Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes.

consentimento do adotando, se maior de 12 anos. Uma vez instituída, é irrevogável e não restabelece o poder familiar aos pais naturais, nem com a morte dos adotantes.

As espécies de adoção são a adoção unilateral onde existe o vínculo de filiação com um dos genitores e em decorrência disso nasce o interesse do companheiro ou cônjuge deste adotar o filho daquele. Neste caso dispensa o cadastramento, uma vez que a adoção é direcionada.

A outra espécie é a adoção bilateral, aquela em que há o rompimento do vínculo de filiação com o pai e a mãe, conhecida como adoção conjunta.

Segundo Ishida¹³: “*Nos corredores da Vara da Infância e da Juventude, chegam em grande quantidade os genitores biológicos que desejam dar a criança*”. Quando isso ocorre, faz-se necessário colher o consentimento dos referidos genitores quanto disponibilização destes filhos para a colocação em família substituta.

De acordo com o § 1º do art. 45 do ECA, nos casos de abandono a anuência dos genitores é desnecessária, devendo ocorrer tentativas de localizar os genitores, se não for bem sucedida, ocorre a destituição do Poder Familiar.

A criança deve ser mantida no abrigo temporariamente, por no máximo, dois anos sem a destituição do poder familiar. O caso de cada criança deverá ser reavaliado a cada seis meses.

Antes de ser encaminhado para adoção, tenta-se a reintegração da criança a família extensa, que consiste na entrega da criança ou adolescente aos parentes dos pais biológicos (família natural), ou seja, avós, tios, primos e outros parentes. Ou seja, é importante tentar fazer com que a criança fique com quem ela tem vínculos afetivos.

Os candidatos a pais adotivos devem passar por um processo rigoroso de Habilitação, no qual preenchem uma petição, apresentam comprovante de renda, atestado de sanidade física e mental, certidão de antecedentes

¹³ ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente - Doutrina e Jurisprudência*. 11 ed. São Paulo: Atlas. p 76 a 95.

criminais. Após, devem ser ouvidos pelo Ministério Público, que poderá convocar testemunhas.

Finalizada a etapa de inscrição, o candidato faz um curso que inclui orientação psicológica. A lei não estipula a carga horária deste curso. Diz apenas que ele inclui orientação psicológica quanto aos problemas oriundos da relação pai-filho e, inclusive, com o estímulo a adoção interracial; de crianças maiores; de crianças com necessidades específicas de saúde e adolescentes.

Maria Berenice Dias¹⁴ diz que apesar da adoção ser irrevogável a lei não avançou no sentido de impor sanções para os pais que devolvem a criança adotada: *“A irrevogabilidade não é garantia de nada. Se a família alega que não quer mais ou que está enfrentando problemas no momento e não pode continuar com o adotado, não tem como obrigá-los”*.

Para ela, a lei poderia ter instituído o que alguns juízes já realizam em suas Comarcas. Eles determinam ao casal que devolve a criança o pagamento de uma espécie de indenização por dano moral ou ainda estabelecem uma pensão alimentícia até a criança devolvida completar 21 anos. Mas, para isso, um promotor tem que entrar com uma ação e o juiz precisa ser sensível ao prejuízo que o novo abandono causou à criança.

Sob este aspecto, recentemente foi noticiado o caso de uma família do Estado de Santa Catarina que tentou devolver a criança seis (06) anos após a adoção:

A Justiça de Santa Catarina condenou um casal do município de Gaspar, no Vale do Itajaí, que seis anos após adotar uma criança queria devolver o garoto. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) determinou a perda do poder familiar e o pagamento de R\$ 80 mil por danos morais. (...) Em 2004, eles adotaram um casal de irmãos biológicos. Seis anos depois, alegando problemas de relacionamento com o

¹⁴ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 4 ed. São Paulo: RT, 2007.

garoto mais velho, os pais quiserem abrir mão do poder familiar sobre ele. (...)

A decisão de 1º grau determinou a retirada dos irmãos adotivos do casal - e não apenas do mais velho, como pedido. No recurso apresentado ao TJ-SC, o casal voltou atrás e pedia para não perder a guarda de nenhum dos filhos e afirmou que nem todas as possibilidades de reinserção familiar das crianças haviam se esgotado. O relator da matéria, desembargador Joel Dias Figueira Junior, não levou o pedido em consideração e manteve a perda do poder familiar¹⁵.

É importante enfatizar a importância do diálogo, do estabelecimento de uma interação constante de informações entre aqueles que vivem as diferentes etapas de um processo de adoção. Assim, alguns elementos subjetivos ou objetivos poderão apoiar a reflexão, e a ação, daqueles que exercem responsabilidades, direta e indiretamente, na definição daquilo que poderá vir a ser o futuro de uma criança, e também, naturalmente, o futuro de toda a nossa sociedade.

Márcia Cristina¹⁶, em sua dissertação defende que a partir da história da colocação de crianças em famílias substitutas, observou-se que a prática da devolução era comum desde o período anterior à criação das leis.

O Código de Hamurábi¹⁷ (1728-1686 AC), estabelecia que a adoção poderia ser revogada na hipótese de nascimento de filho legítimo do adotante,

¹⁵ Estadão.com.br. in: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,casal-e-condenado-por-tentar-devolver-filho-6-anos-apos-adocao-em-sc,773390,0.htm>. Acessado em 30 de maio de 2012.

¹⁶ FRASSÃO, Marcia Cristina G. O. (2000). *Devolução de crianças colocadas em famílias substitutas: Uma compreensão dos aspectos psicológicos, através dos procedimentos legais*. Tese de dissertação de mestrado. Universidade de Santa Catarina.

¹⁷ Código de Hamurábi é um conjunto de normas jurídicas escritas composto por cerca de 280 artigos, cunhado em uma enorme pedra escura e registrada com uso dos caracteres da escrita cuneiforme.

devendo o adotado receber justas indenizações. Em Atenas, o filho adotivo não retornaria à família natural, sem que deixasse descendentes na família adotiva. A ingratidão do adotado era causa da revogação da adoção. Na realidade, a adoção organizava-se para atender o caráter religioso da época, tendo como preocupação fundamental assegurar o culto doméstico como recurso extremo para eximir a família de sua extinção.

A psicanalista Maria Luiza Ghirardi¹⁸ defende que, apesar de delicado, o assunto precisa ser discutido, uma vez que compreender e aceitar os conflitos existentes na relação entre pais e filhos é o primeiro passo para contornar as devoluções.

Com 13 anos de experiência na área e após entrevistas com pais e mães que adotaram, a psicanalista concluiu que um dos principais fatores envolvidos, e que precisa ser refletido, é a hipervalorização da paternidade. A sociedade contemporânea tende a idealizar a relação entre pais e filhos, acreditando que tudo será impecável e não haverá conflitos. Ela salienta que os pais pensam que apenas o amor basta, mas não é bem assim. As dificuldades estão sempre presentes em nossas relações, seja no contexto da adoção ou não.

Portanto, para a pesquisadora falar mais sobre estes conflitos é uma das alternativas para compreender os sentimentos que levam os pais adotivos a desejarem devolver as crianças. Os conflitos também são comuns entre pais e filhos biológicos. Ao falar sobre as dificuldades, é possível encontrar caminhos e alternativas para situações que, muitas vezes, são vividas no isolamento e na solidão do núcleo familiar.

O objetivo principal da psicanalista é auxiliar os profissionais envolvidos no processo de adoção a preparar os pais sobre o que realmente significa a adoção, conscientizando-os que este é um processo irrevogável. Para isso, é importante acolher as dúvidas deles, que geralmente iniciam o processo angustiados, por terem tentado um filho biológico e não conseguirem:

¹⁸ GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar*. Disponível em http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=3988. Site acessado dia 07/09/2011.

"A adoção possibilita a experiência da paternidade, mas ao mesmo tempo, lembra aos pais o porquê de não terem filhos biológicos. É uma dualidade constante. Para que a criança seja efetivamente assumida, é necessário, ao mesmo tempo, lembrar e esquecer dessa questão, e nunca usar a origem da criança em momentos de conflito"¹⁹.

Com esse acompanhamento próximo, é mais fácil evitar as devoluções, caracterizadas como sofrimento tanto para os pais quanto para as crianças.

Outro fator de risco é a demora no processo de destituição do poder familiar²⁰. Até que a criança seja completamente desvinculada de seus pais biológicos, os pais adotivos podem se sentir inseguros. *"Eles podem ter receio de se 'apegar' à criança ou de que logo ela precise voltar para a família biológica"*.

As circunstâncias que determinam a permanência de crianças e adolescentes em abrigos são sempre emaranhadas, envolvem sempre dor, carências, violências, negligências, pobreza e miséria. A criança é sempre a maior vítima, pois, é colocada numa situação de instabilidade, de fragilidade emocional, de falta de perspectiva, uma vez que algo foi interrompido inesperadamente. O tempo de permanência da criança e do adolescente nos abrigos é uma incógnita. Os obstáculos de ordem processual abroham quando demoram os procedimentos necessários que permitiriam a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

Mais importante que a idade, o sexo ou a etnia do adotado é que os pretendentes a pais adotivos estejam cientes das responsabilidades que a maternidade e a paternidade requerem e que um novo membro muda a dinâmica da família.

¹⁹ GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar*. Disponível em http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=3988. Site acessado dia 07/09/2011.

²⁰ Destituição do Poder Familiar é o ato judicial no qual o poder familiar, do pai ou da mãe, é retirado destes quando deixam o filho em abandono.

As famílias temem que a partir de determinada idade, a criança carregue vícios de educação que não poderão ser mudados; as dificuldades de se criar filhos adotivos são similares as dificuldades de se criar filhos biológicos. Ambos precisam de atenção, de limite, de paciência e de amor. São apenas crianças que chegaram a uma família de forma diferente.

Para atenuar a distância entre as crianças e as famílias interessadas em adotar, é preciso mostrar à sociedade a vida de quem carece de um lar. A prática sobre o tema e a troca de experiências ajudam a amadurecer a decisão dos adultos. A mídia, por meio de campanhas e novelas, vem explorando o tema da adoção. Os interessados em adotar uma criança precisam conhecer mais a realidade social dessas crianças. Enquanto isso não acontecer, candidatos a pais e a filhos não conseguirão se encontrar e as crianças continuarão a crescer nos abrigos, mesmo após a destituição do poder familiar, que ocorre, no máximo, em dois anos, e a sua disponibilização para a adoção.

A fase de adaptação, que corresponde ao período de guarda provisória²¹, é importante não só para a família, mas especialmente para a criança. Caso o processo de adoção não venha a dar certo, o risco de ela se sentir rejeitada é muito grande. Em relação aos pais adotantes, um dos maiores temores é a possibilidade da mãe biológica requerer a guarda da criança. Para que a adoção ocorra é necessário o consentimento dos pais ou responsáveis legais do propenso adotado, pois o poder familiar neste caso não foi desconstituído. Quando o poder familiar já está desconstituído, então desobriga os adotantes a essa exigência, assim como quando os pais forem desconhecidos. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente também é exigida a concordância expressa da pessoa que se pretende adotar, se maior de doze anos de idade. Já quando se tratar de adotando com idade inferior, apesar de não exigido o seu consentimento, sempre que possível ele será previamente ouvido por equipe interprofissional (psicólogos, assistentes

²¹ A guarda provisória é aquela conferida a título precário, nas hipóteses de criança ou adolescente que se ache abandonado.

sociais e pedagogos) respeitado o seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida (art. 28 § 1º do ECA).

Com base no art. 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente o cumprimento do estágio de convivência com o adotando é obrigatório, por prazo fixado pela autoridade judiciária, podendo ser dispensado caso o adotando já esteja sob guarda legal ou tutela²² do adotante durante tempo razoável e suficiente para que se avalie a conveniência da constituição do vínculo. Este estágio de convivência é um período de verificação das condições do adotante e da adaptação do adotado.

Para Maria Luiza Ghirardi²³ há uma troca de interesses, onde de um lado está uma criança ou adolescente que precisa ser inserida em uma nova família, para que possa fazer cumprir o direito à convivência familiar previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em se desenvolver dentro de um núcleo familiar; e de outro estão os propensos pais que buscam uma criança para inserir na condição de filho.

Para a referida autora, a infertilidade é tida como um dos motivos que levam à adoção, pois após várias tentativas frustradas de se obter um filho biológico, a única solução encontrada por estes pais é a adoção. Neste caso, ocorre muitas vezes, uma idealização do filho adotado pelos adotantes como forma de salvar suas relações pessoais.

Os candidatos a pais são motivados à adoção como forma de demonstrarem sua bondade, levados pela concepção que adotando uma criança serão tidos como pessoas bondosas, pois ajudaram a salvar uma criança abandonada, vista como vítima de uma origem desvalida.

Ao longo do processo de adoção, assim como argumenta Ghirardi²⁴, as motivações subjetivas dos pais para a adoção, a infertilidade e a alteridade da

²² Tutela: É o Instituto pelo qual se confere a alguém autoridade para zelar por menores e interditos.

²³ GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar*. Disponível em http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=3988. Site acessado dia 07/09/2011.

²⁴ GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar*. Disponível em http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=3988. Site acessado dia 07/09/2011

origem da criança ou adolescente são fatores dentre outros que, somados, tendem a intensificar os conflitos já existentes na relação e, em alguns casos, podem levar à devolução da criança adotada.

Muitos propensos pais²⁵ ao encontrar dificuldades na adaptação com os propensos filhos encontram como única solução a devolução para a resolução de seus problemas, portanto apesar da lei só autorizar a devolução no estágio de convivência que antecede a sentença de adoção, devoluções também ocorrem após a mesma, com tramitação jurídica, com o respaldo que uma lei não é suficiente para evitar certos rompimentos do vínculo afetivo e, também com o intuito protetivo de evitar maus tratos, abusos e humilhações às crianças e adolescentes rejeitados pela família adotiva.

A infertilidade além de ser um dos motivos que levam à adoção é também uma das causas que levam à devolução no processo de adoção. Muitos pais, após tentativas frustradas de obterem filhos biológicos, encaram como opção (de segunda linha) a adoção, o que muitas vezes transforma este filho adotivo em comprovação diária de suas impossibilidades de terem filhos biológicos, gerando, desta forma, ódio e sentimentos de rejeição.

Ghirardi²⁶ cita que *“na tentativa de recuperar aspectos perdidos de seu próprio narcisismo e assim se verem ressarcidos, os adotantes tendem a superestimar as características da criança a ser adotada...”*

Nas adoções advindas de sentimentos de demonstração de bondade, poderá recair sobre o adotado uma exigência de que tem que retribuir a esta bondade dos pais adotivos, e também há de se observar que estes pais sustentados pelo sentimento da bondade, muitas vezes encontram dificuldades em colocar limites necessários aos comportamentos indesejáveis da criança, intensificando, assim, os conflitos já existentes na relação.

²⁵ GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar*. Disponível em http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=3988. Site acessado dia 07/09/2011.

²⁶ GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar*. Disponível em http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=3988. Site acessado dia 07/09/2011.

Para a mesma autora, a origem do adotado também pode ser causa da devolução, no sentido de que alguns pais podem desenvolver um sentimento de auto-acusação de roubo, experimentando, assim, a fantasia de que cooperaram para retirar esta criança da sua família de origem, ou mesmo que não teriam dado a estas famílias as oportunidades para que pudessem ficar com o filho. Estes sentimentos, portanto, retiram dos adotantes as identificações de pais desta criança.

Maria Luiza Ghirardi²⁷ declara que o sentimento de idealização posto na criança, a põe na função de salvadora das relações, o que “*desencadeia muito facilmente nos pais um sentimento de fracasso, o que faz com que o desejo de devolução se intensifique.*”

A psicanalista Maria Luiza de Assis Moura Ghirardi²⁸ descreve os depoimentos de um casal que devolveu uma menina, sendo que nestes depoimentos da propensa mãe, ela relata que nunca quis ter filhos e era estéril. Com o casamento, o marido sonhava em ter filhos, e por isso resolveram tentar ter filhos biológicos. Porém, as tentativas foram frustradas, com isso resolveram partir para a adoção.

O primeiro filho foi um menino, que de acordo com a fala dos pais adotivos, nunca causou problemas a eles. A segunda tentativa foi uma menina, que mais tarde resultou numa devolução.

A propensa mãe confessa que o fato de ter uma menina em casa, a incomodava e a causava vários desconfortos. A figura feminina gerava um sentimento de disputa pelo marido, um sentimento de perigo sobre quem obteria mais atenção, retirando dela a sua exclusividade de figura feminina, a confrontando então dentro do universo da feminilidade.

A mãe adotiva relata também que sentimentos de auto-acusação permeavam seus sentimentos, devido a menina não estar juridicamente apta

²⁷ GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *O Impossível da maternidade em um caso de devolução da criança a ser adotada: interface entre a infertilidade e a feminilidade*. Site acessado dia 07/09/2011.

²⁸ GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *O Impossível da maternidade em um caso de devolução da criança a ser adotada: interface entre a infertilidade e a feminilidade*. Site acessado dia 07/09/2011.

por completo para a adoção, impossibilitando assim uma proximidade entre as duas.

Para o pai adotivo a escolha de uma menina foi uma forma de agradar a sua mãe (então, a propensa avó paterna da adotada), pois esta sonhava em ter uma netinha. Este sentimento, de acordo com a psicanalista, retrata o erro de gerar expectativas falsas em torno da adoção, pois não se pode querer agradar o outro em uma adoção, não é um gesto de presentear alguém e, sim, adotar significa optar por ter um filho, independente de suas características pessoais.

Ao final, adotaram outro menino, desta forma tornou-se mais fácil a adaptação deste, encaixando-se assim nas expectativas do casal.

Maria da Glória Vasconcelos Tavares de Lacerda²⁹ em relatos sobre um caso de adoção, afirma que a adoção do Samuel, na época com 07 anos e agora com 10 anos, foi precipitada e de difícil adaptação. Porém, com a ajuda da Organização Não-Governamental Quintal de Ana as dificuldades foram superadas e hoje considera que sua adoção foi de grande sucesso. Data vênha observa-se a enorme importância de profissionais qualificados, como ONG`s, como apoio ao processo de adaptação na adoção.

A mesma afirma que se surpreendeu com a proposta dos psicólogos na adoção, ao recomendarem que os casais que sofrem com sua infertilidade, que antes de decidirem pela a adoção que passem por um estágio de luto, que serviria como um ritual para marcar a passagem de uma dor de infertilidade para uma preparação para a adoção.

Em mesma reportagem da revista Época³⁰, é nos apresentado uma contradição entre o perfil das crianças aptas à adoção e o perfil desejados pelos adotantes, pois entre os pretendentes, 82,43% não aceitam adotar irmãos e 41,19% aceitam apenas crianças brancas. Contudo, as crianças

²⁹ GALVÃO, Aurélio. *Adoção: pelo direito das crianças a uma família*. Revista Época. Julho/2009. Pesquisa efetuada no site: <http://aureliogalvao.jor.br/blog/2009/07/adocao-pelo-direito-das-criancas-a-uma-familia>. Acessado dia 04/09/2011.

³⁰ Revista Época, edição 583 de 20 de julho de 2009.

inscritas no Cadastro Nacional de Adoção³¹, 26,50% possuem irmãos registrados e apenas 36,84% são brancas.

A devolução no período do Estágio de Convivência ou Guarda Provisória é permitido por lei, porém pode gerar processo de dano moral, caso seja comprovada que houve dano psíquico ao adotado, por conseguinte, devolvido.

Atualmente, a Justiça permite a devolução apenas em casos de rejeição muito intensa, uma vez que a prioridade é manter a criança na família adotiva. A psicóloga também afirma que o próprio adotado pode não se adaptar. Para Maria Luiza poderá ser melhor para o adotado retornar à situação anterior do que permanecer com uma família que a rejeita ou "*quando os conflitos atingem um nível insustentável*". No entanto, para que essa rejeição seja realmente definida, é preciso uma análise cuidadosa por parte do Judiciário e é muito importante a ajuda de um psicólogo.

A devolução por ser uma das maiores agressões contra o adotado pode causar danos irreversíveis, pois ela foi abandonada uma vez pelos pais biológicos que muitas vezes nem sequer a desejaram, passou por um abrigo provisório onde não recebe o carinho que uma criança deseja e precisa receber, passou por um processo de adoção no qual recebeu a visita de vários candidatos a pais adotivos, quando finalmente vai para um lugar onde ela enfim, chamaria de "*lar*", ela é rejeitada mais uma vez.

Mesmo que ela volte a ser adotada, esse trauma vai ficar registrado, por isso que a fase de habilitação³² é tão importante, pois dá oportunidade para os candidatos se conscientizarem que adotar é um passo muito sério na vida, que envolve sentimentos principalmente de uma criança que não é preparada para ser abandonada.

³¹ Instituído pela nova Lei de Adoção (12.010/09) com o objetivo de reunir dados das pessoas que querem adotar e das crianças e adolescentes aptos para a adoção.

³² Processo de entrevista com a assistente social e a psicóloga da Vara da Infância e da Juventude. Depois da entrevista, a assistente social pode agendar uma visita à residência do adotante.

O promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Epaminondas Costa³³, ajuizou no final do mês de maio de 2009, uma Ação Civil Pública pedindo reparação de danos morais causados a uma menina de 08 (oito) anos de idade, adotada e devolvida à justiça, durante o período de guarda provisória, sem a apresentação de uma justificativa por parte do casal. O promotor se baseou no Estatuto da criança e do Adolescente que preceitua que o Estágio de Convivência foi criado em benefício da criança e não do casal. Contudo, alega que esta ação não deve ser tomada de regra para todos os casos de devolução, pois cada caso é um caso.

Esta ação causou vasta polêmica, há alguns juristas que dizem que embora a devolução cause traumas psicológicos à criança, o período de Guarda Provisória serve para se obter uma aceitação de convivência recíproca, e caso não ocorra é permitido que se devolva a criança, sem que isto cause responsabilização jurídica.

Há uma grande discussão sobre o que é menos traumático para uma criança, se é ser devolvida ou se é ter que conviver numa família que a rejeita.

³³ CABRAL, Themys. *Desistência de adoção dá processo*. Publicado em 28/05/2009 no site: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=891042>. Site acessado dia 10/10/2011.

4. DOCUMENTÁRIO “A DOR DA DEVOLUÇÃO”

4.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

4.1.1. OBJETIVO

No campo do interesse público, apresenta as possíveis soluções, de acordo com os profissionais entrevistados, para diminuir ou até mesmo extirpar os casos de devoluções de crianças e adolescentes no processo de adoção.

4.1.2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O tema escolhido surgiu em virtude da experiência pessoal de uma das componentes do grupo, que presta serviço voluntário no abrigo Nosso Lar no DF.

Além do que, este assunto é ignorado social e politicamente, mesmo se tratando de um tema com respaldo legal e onde o adotante pode ser responsabilizado civilmente no caso de devolução danosa a criança.

Esta pesquisa nos remete a desenvolver um trabalho com reflexões e compilações científicas, a fim de sensibilizarmos a sociedade e aos futuros candidatos a adoção a pensarem com mais afinco sobre o real interesse em adotar uma criança e/ou adolescente, alertando-os que não se trata de uma decisão momentânea, mas de algo definitivo.

Traremos a tona também os aspectos da responsabilização por danos morais às crianças e adolescentes devolvidos.

4.1.3. FORMATO

Documentário de 17 minutos e 29 segundos, com captação em tecnologia digital de alta definição (HD), tela de 16:9, com geração DLT para suporte de mídia DVD.

O sistema utiliza câmera PANASONIC AG-DVX100Be a técnica NTSC, Mini DVD com matriz em DVD.

4.1.4. VIABILIDADE ECONÔMICA

O documentário será voltado para o meio acadêmico e o público em geral, e interessados na problemática da devolução de crianças e adolescentes durante o estágio de convivência.

4.1.5. ESTRATÉGIA DE MARKETING

Aproveitar toda a rede de colegas e colaboradores da universidade, convidando-os para assistir à apresentação da banca de exibição e sabatina do documentário.

Serão utilizados com este fim, recursos tecnológicos de e-mails, Facebook, Orkut, possivelmente YOU TUBE, além de abordagens pessoais nas dependências da Universidade Católica de Brasília.

4.2. ESCALETTA

1. Título: A DOR DA DEVOLUÇÃO.
2. Palavras aparecendo na tela com forma de introduzir o assunto.
3. Imagem da VIJ com o texto do art. 19 do ECA.
4. Imagem: vídeo de crianças no playground. Texto: A adoção é precedida de um estágio de convivência, determinado pela autoridade

judiciária, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento dos laços afetivos entre o adotante e o adotado. Neste estágio, é que comumente se observa a ocorrência de devoluções, onde as manifestações das dificuldades no relacionamento são percebidas como impeditivas para a concretização da adoção. (art. 35 c/c art. 46, § 1º. da Lei de Adoção no. 12.010/ 2009).

5. Entrevista com a coordenadora pedagógica do Abrigo Nosso Lar – Patrícia: relatos sobre os motivos que levam à adoção. (“... tantos motivos levam a alguém querer adotar uma criança..., as pessoas queriam simplesmente suprir uma necessidade delas, uma necessidade própria, elas queriam adotar alguém porque tinham um filho que tinha morrido, elas queriam adotar uma criança porque elas não podiam ter filhos, porque o filhinho precisava de um irmão, e ela não queria engravidar de novo”)
6. Entrevista com a adotante Geanne: relatos sobre os motivos que a levou a adoção. (“...quando eu casei fiquei tentando engravidar por 2 anos, não conseguia engravidar e desde o inicio o meu esposo não queria que eu fizesses esses tratamentos, queria já partir para adoção...”).
7. Entrevista com a adotante Luciene: relatos sobre os motivos que a fizeram optar pela adoção. (“...primeiro porque eu sempre achei que seria uma boa ação, e que era uma coisa que fazia parte da minha concepção de crescer e ser uma boa cidadã. Antes mesmo de eu ter filhos meus mesmos, já tinha decidido que uma das minhas atitudes quando eu formasse a minha família seria adotar uma criança...”).
8. Entrevista com a psicodramatista Maria da Penha Silva: relato sobre as frustrações com o filho idealizado. (“... todos nós, sejam pais biológicos ou adotivos, idealizamos o nosso filho, e nessa idealização, é difícil encontrar algo que seja semelhante ao que a gente deseja. E abrir mão da idealização é muito difícil as vezes, então se frustra. Principalmente, nos casos de adoção tardia, ...porque a criança já tem um jeito de ser, já tem uma história, e a família também deseja que ela corresponda a suas expectativas, e ai tem as complicações. Outras frustracoes dizem respeito a demora, a não ter bebezinhos nos serviços de acolhimento, não ter o perfil desejável...”).

9. Texto: Adotar é receber uma pessoa de direitos com todas as suas peculiaridades, sem a ilusão do perfeito aos nossos olhos.
10. Entrevista com o psicólogo-chefe do Setor de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e Juventude do DF : relatos sobre as frustrações no processo de adoção. (“... é comum que durante o estágio de convivência, que pode evoluir de forma positiva ou não, haja por parte da família interessada um ensaio quanto a desistência. O estágio de convivência, segundo a lei, deve preceder a adoção, é o período em que há uma tentativa de construção de vínculos parentais entre a criança e a família requerente. .. na eventualidade do estágio não evoluir gerando mal estar pra criança ou infortúnio para a família requerente é possível sim que ele seja encerrado, a criança vai ser avaliada do ponto de vista emocional e poderá sim ser apresentada a uma nova família. Essa desistência dá-se no transcurso da tramitação do processo, ou seja, não houve ainda o proferimento da sentença e, que é de natureza irrevogável. Uma vez a sentença tendo sido proferida e devido a uma situação conflituosa que gera a família requerente, a família adotiva, um sentimento de frustração, e que a pré-dispõe a querer devolver esta criança, aí se arma um cenário mais complexo. Porque após o proferimento da sentença a nova certidão de nascimento que é confeccionada não pode conter qualquer sinalização quanto a origem adotiva daquela criança. Para todos os efeitos não é filho adotivo, é filho, como se biológico fosse...”).
11. Entrevista com Luciene: “...eu creio que devolução é uma coisa assim, como eu falei antes, na minha concepção filho não se devolve. A partir do momento em que você resolveu, que você vai adotar, que você passa a conviver com uma criança (...) Eu acho que é super difícil ser mãe.”
12. Texto narrado: "A gente era feliz. Ficava ansioso esperando a volta do meu pai adotivo do serviço. Ele chegava radiante, tratava todo mundo igual, até pensei que era tudo verdade. De repente a família resolveu ir para o Ceará, mas eu não estava incluído na mudança. Voltei para o orfanato. Não lembro dos meus pais verdadeiros. Acho que eles me largaram quando eu tinha uns 5 anos. Sinto muita saudade da minha família adotiva. Foi um sonho viver ali." (Reportagem: Rejeitados.

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR58664-6014,00.html>, site acessado dia 16/05/2012). Fundo musical. Imagem: vídeo de crianças no parque.

13. Cena do filme Toy Story I – cena onde os brinquedos estão na máquina aguardando que algum humano os escolha; no momento da escolha, todos os brinquedos demonstram seu desejo de ser escolhidos.
14. Entrevista com uma mãe social do Abrigo Nosso Lar – Josi: sobre as expectativas das crianças em serem adotadas. (“...parece que elas estão sempre procurando nas visitas uma mãe e um pai, ... as visitas vem, dão muita atenção, ... elas ficam procurando quem é que vai levar, ... Eu lembro que quando comecei a cuidar delas, uma delas chorava, porque sempre que uma ta sendo adotada, as outras ficam na expectativa, esperando que vai acontecer o mesmo com elas logo... um dia ela tava chorando, e ai eu fui olhar e o colchão dela estava todo molhado de lágrimas (choro) ... ai eu perguntei pra ela o porque que ela tava chorando, ai eu insisti, insisti, e ela não queria dizer. Ai ate que ela disse: _ é porque eu quero uma mãe! (choro)...”).
15. Texto: Para Maria Luiza Ghirardi há uma troca de interesses, onde de um lado está uma criança que precisa ser inserida em uma nova família, para que possa fazer cumprir o direito da criança em se desenvolver dentro de um núcleo familiar; e de outro estão os propensos pais que buscam uma criança para inserir na condição de filho (GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar. Disponível em http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=3988. Site acessado dia 07/09/2011).
16. Texto: "Minha mãe fugiu de casa com meus irmãos e meu pai foi atrás deles. Fiquei sozinho lá em Roraima. Acabou a comida. Um vizinho me levou com ele para uma fazenda. A dona me adotou, mas acabou me devolvendo. Depois apareceu um advogado, e eu fiquei feliz por ter uma nova família. Mas eles me devolveram também. Meu maior desejo é descobrir por quê. Eu tentei ser legal." J.R.R., 13 anos (Reportagem: Rejeitados.

[6014.00.html](#), site acessado dia 16/05/2012). Fundo musical. Imagem: foto preta e branco de menina.

17. Entrevista com a coordenadora pedagógica do Abrigo Nosso Lar – Patrícia: relatos sobre as conseqüências da devolução (“... a criança primeiro ela volta com uma realidade que ela sempre sonhou e que não é mais dela, aquela pessoa que a devolveu continua sendo a mãe dela, o pai dela, ela continua com a avó, ela foi pra casa da pessoa e fez uma amiguinha, com a vizinha do lado, e ai ela volta e diz assim: - e a minha mãe não vem me buscar de novo? A minha avó não vem me pegar de novo? Vai me levar pra sair? Eu quero ir pra casa da minha avó! Porque os casais, ou as pessoas,..., e ai esses casais eles não sentam com a criança e dizem: - olha, a gente vai te levar de novo pra Vara da Infância por que não deu certo, porque eu acho que você fica mais feliz no abrigo do que na nossa família... jamais eles vão dizer isso! Eles simplesmente pegam a criança, arrumam uma sacolinha, uma mochilinha com alguns pertences, e entregam na Vara da Infância... e vai embora. E ai foi uma mercadoria que você comprou e estava com defeito, o PROCON não te atendeu, e você simplesmente entregou na porta da loja onde você comprou!...porque a mãe dela não quis ela, e nem a outra que chegou aqui e disse que amava e que a família ia ser linda, também devolveu! ... porque já teve aqui menino de 3 anos deprimido!”)
18. Entrevista com Luciene: “... filho seja nato ou adotado não se devolve, não se pode desistir. É uma coisa que eu coloquei na minha cabeça, pode dar o trabalho que for, mas é meu filho e não vou desistir!”
19. Entrevista com a psicodramatista Maria da Penha Silva – sobre sua opinião com relação a devolução. (“...eu penso que no estágio de convivência a lei ela apenas ver o lado do adulto. No estagio de convivência, a criança, ela já estar se imaginando filha desta família. Na maioria das vezes já chama de pai, de mãe. E pra uma criança não existe esta historia de que ainda não foi adotada e que pode ser devolvida. Isto não existe. Então, do ponto do vista do adulto, não é devolução, não há problema. Mas do ponto de vista da criança há problema, sim. Se ela passou uma semana chamando de mãe e de pai, ela esta sendo devolvida, isto traz prejuízo sim para ela...”)

20. Entrevista com a adotante Marluce: sua experiência sobre uma adoção não bem sucedida. (“... no primeiro mês percebi, tanto eu como meu marido que ela tinha um gênio muito forte, ..., eu queria dar banho e ela dizia não, não precisa. Não venha aqui. Arrumava a gaveta, uma criança com 3 anos e 8 meses. Descia o guarda roupa e arrumava a gaveta. ... ela não sabia brincar, só trabalhava. Mas com o passar do tempo, a gente já viu que neste período de três meses a gente não teve coragem de devolver, por mais que a gente sabia que íamos passar por muitas dificuldades. Ai com o passar dos anos, ai saiu a adoção, tudo regular, tudo certinho, e a gente percebia que ela é como não aceitasse que era adotiva. No final a gente acabou descobrindo que sim. Então ela aprontou tudo o que você pode imaginar, desde de você sentar no sofá e ela colocar tachinhas com as perninhas pra cima para você se machucar, de acordar e ver que ela esta do lado do meu filho, você imaginar que ela podia fazer alguma coisa com ele. Essa criança não dormia. No final, com 12 anos, ela já estava com psiquiatra, com psicólogo e psicopedagogo. Ela começou a roubar na escola. Nós sofremos muito...”)
21. Texto com a apresentação do caso de MG sobre a indenização com a devolução: Uma iniciativa inédita do promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Epaminondas Costa, condenou um casal que após 08 meses de convívio com a criança, devolve-a à Vara da Infância e Juventude sem apresentar qualquer justificativa, ao pagamento de pensão até que a criança complete 24 anos, além de uma indenização de 100 salários mínimos, com o objetivo de atenuar os efeitos do abandono e arcar com os custos de um tratamento psicológico.
22. Entrevista com o psicólogo-chefe do Setor de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e Juventude do DF : sobre a responsabilidade do judiciário pelas devoluções. (“... A convivência familiar é um direito constitucional. Compete ao Estado envidar esforços para que a criança possa, se possível, ter convívio com sua família biológica. Em não sendo possível, que ela seja acolhida com toda segurança por uma família substituta. ... A nova lei criou inúmeros procedimentos para o juizado da infância e juventude, inclusive, a

previsão de responsabilização para determinados atores que, caso não hajam em tempo célere, cadastrando crianças para adoção, ou mesmo habilitando uma família, há sim a previsão de responsabilização...”)

23. Entrevista com a adotante Marluce: fala onde diz que considera que seu caso ainda não teve fim e mensagem final a filha devolvida. (“... Como ela tinha mais de doze anos, e ela tinha dito pro promotor que nestes dez anos ela tinha feito tudo o que ela podia para infernizar nossas vidas, para que a gente a devolvesse e nós nunca tínhamos devolvido. Então, depois que o advogado falou, a gente viu que tudo o que a gente tinha passado todas as nossas dificuldades, realmente acho que estava planejado. Ela realmente nunca aceitou ser filha adotiva e acabou, no fim, ficando lá e viemos embora. ... Eu disse pra ela, filha, a casa é sua, você pode voltar. O tempo que for, ela vai ser minha filha sempre. ... Acabou a nossa historia, que eu acredito que não tenha acabado. Eu acredito que essa historia vai continuar....”).
24. Finalização do documentário.
25. Apresentação da ficha técnica.

5. METODOLOGIA

5.1. DO TIPO DE PESQUISA

Do ponto de vista de seus objetivos:

- Explicativa: se trata de um documentário sobre a devolução de crianças e adolescentes no período de adaptação do processo de adoção no âmbito do Distrito Federal. O documentário se baseará em pesquisa de campo.

Do ponto de vista da sua natureza:

- Pesquisa aplicada: almeja gerar conhecimentos para aplicação prática às soluções dos problemas geradores das devoluções de crianças e adolescentes na adoção. Envolve verdades e interesses do Distrito Federal.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema:

- Pesquisa quantitativa: haverá levantamento de dados estatísticos e compreensão dos mesmos.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos:

- Pesquisa bibliográfica: utilização de materiais já publicados;
- Pesquisa documental: utilização de material próprio da Vara da Infância e Juventude e dos abrigos visitados;
- Levantamento: utilização de entrevistas como captação de dados estatísticos para análise.

5.2. MÉTODO DE ABORDAGEM

- Método hipotético-dedutivo: para explicar o problema a ser pesquisado foram formuladas hipóteses, que serão testadas e falseadas. Trata-se de uma pesquisa social.

5.3. MÉTODO DE PROCEDIMENTO

- Método histórico: será feito um levantamento uma pesquisa histórica sobre a devolução na adoção;
- Método estatístico: decodificação de dados a partir de dados estatísticos;
- Método etnográfico: levantamento, registro e análise de dados sobre o perfil dos adotantes do Distrito Federal.

5.4. DIÁRIO DE BORDO

O embasamento teórico para a construção deste documentário começou na disciplina de pesquisa jurídica. Como a Rosene Navarro fazia trabalho voluntário no abrigo Nosso Lar sempre chegava às aulas relatando sobre o sofrimento das crianças que haviam sido adotadas porém, algum tempo depois voltavam para o abrigo pois, os adotantes muitas vezes sem nem ao menos explicar o porquê as devolviam como um objeto defeituoso.

Isto nos deixava perplexos, especialmente porque a Lei de Adoção permite tal situação, assim é perfeitamente legal, mas nos perguntávamos se seria ético e justo, bem como sobre o sentimento gerado na pessoa que foi devolvida.

Assim, vimos nesta problemática um tema forte para um trabalho de conclusão de curso, ao assistirmos o documentário dos alunos do semestre anterior sobre Moradia decidimos fazer um documentário para mostrar às pessoas uma triste situação que não é muito debatida no ambiente jurídico, por ter respaldo na lei.

Ao começarmos nossa pesquisa nos deparamos com um problema que quase nos fez desistir. Não existe praticamente doutrina sobre assunto, todos os autores escrevem sobre adoção e suas peculiaridades no geral e somente citam que é possível a devolução de crianças e/ou adolescentes durante o estágio de convivência.

Visitamos bibliotecas, pedimos a alguns professores, porém não encontramos livros só encontramos artigos, monografias, reportagens sobre o tema. Portanto, ficou bem claro que a comunidade jurídica não se preocupa com esta problemática, o que nos fez ter mais vontade de fazer o documentário.

Já neste semestre começamos com os encontros com o Professor Paulo Marcelo, nosso orientador da comunicação social onde aprendemos que existem vários tipos de documentários, vai depender da informação que se quer passar e do público que se quer atingir.

Aprendemos ainda que fazer um documentário não é só sair com uma câmera por aí fazendo imagens, deve-se a partir do projeto fazer um pré-roteiro no qual colocamos em sequência tudo que será abordado no documentário, escrevemos e fizemos uma apresentação ao professor aos colegas de outros grupos . Assim, a partir das sugestões do professor e dos nossos colegas fizemos ajustes para construir a Escaletta, que é um resumo do nosso roteiro final, assim descrevemos tudo o que vai acontecer no documentário, citando falas, músicas, imagens, textos.

Além, dos encontros com o Professor Paulo Marcelo momentos estes em que ajustávamos o pré-roteiro, tivemos oficinas de Câmera e de Edição de vídeo. Então, ficamos meio desesperados, pois estes mini cursos não foram suficientes para nos dar segurança para manusear uma câmera profissional e mexer com o programa de edição.

Por isso, decidimos contratar uma empresa especializada em filmagem para filmar as entrevistas, o abrigo, parques com crianças. E a edição resolvemos tentar fazer nós mesmos, com a ajuda importantíssima da Gabriela Navarro, filha da Rosene, que faz Engenharia de Software na UNB e se propôs a nos socorrer.

Paralelamente a estes encontros com o pessoal da comunicação social tivemos conversas com a nossa orientadora a Professora Simone Pires, onde debatemos o que iríamos abordar no documentário, como iríamos apresentar a parte jurídica, qual o conteúdo e as perguntas que faríamos aos nossos

entrevistados. E providenciamos as autorizações que tínhamos que levar para agendar as entrevistas na Vara da Infância e Juventude (VIJ) e no Abrigo.

No site da VIJ descobrimos que a solicitação de entrevista deveria ser enviada via Católica, por e-mail institucional, a professora Simone enviou o ofício explicou que era um documentário de Trabalho de Conclusão de Curso de Direito.

Porém, começamos a nos desesperar porque chegamos em Maio, ou seja faltando apenas um mês para a entrega do documentário, ainda não tínhamos nenhuma resposta da VIJ.

E como a empresa que iria fazer as filmagens cobra por dia de trabalho nos programamos de fazer o máximo de imagens, entrevistas no dia que a VIJ agendasse conosco. Assim, alguns dos entrevistados que já tinham concordado em falar sobre o assunto estavam esperando o nosso contato.

Todos os componentes participarem dos encontros com os orientadores, e dos cursos ministrados pela comunicação social, além de construir o pré-roteiro, a Escaletta e o roteiro cada componente do grupo tinha uma tarefa a ser cumprida.

6. CALENDÁRIO

MÊS/ANO Etapa	2012				
	FEVER	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pesquisa e Produção	X	X			
Elaboração do Roteiro		X	X		
Filmagem			X	X	
Decupação			X	X	
Editoração do Documentário				X	
Depósito do Trabalho					X
Defesa / Documentário Exibição					X

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho nos proporcionou um grande aprendizado, haja vista que não há muito material bibliográfico sobre o assunto. Portanto, a pesquisa de campo nos aproximou da realidade nos casos de devoluções de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Compreendemos que esta situação é desencadeada por motivos injustificáveis. Quando se pensa em adotar um filho, o motivo desta vontade deveria ser um só: o desejo de simplesmente ter um filho. Porém, a realidade nos apresenta que os motivos que levam uma adoção são os mesmos que determinam a sua devolução.

Então, nos perguntamos aonde se erra, será na preparação para habilitação dos propensos pais ou na abertura jurídica para que os mesmos enxerguem a devolução como forma de solução para os conflitos familiares.

O que se observa é que mesmo atualmente, onde temos uma legislação ampla, ainda assim, não possuímos leis que possam vislumbrar qualquer tipo de interferência em nossos direitos.

Os direitos das crianças e adolescentes estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, contudo se verifica que esta lei não resguarda por completo os direitos destes.

Por outro lado, nos indagamos o que seria menos pesaroso para a criança, seria conviver com uma família que o rejeita ou dar a ela a possibilidade, ainda que remota, de ter uma família que verdadeiramente a ame.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CABRAL, Themys. Desistência de Adoção dá Processo. Publicado em 28 de maio de 2009 no site [HTTP://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania](http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania). Acesso em 06 de maio de 2012.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 282.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. Direito das Famílias. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. P. 914.

FONSECA, Gilson. Adoção Civil e Adoção Estatutária. Minas Gerais: Nov. 2004. Disponível em: www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal Acesso em: 09 de março de 2012.

FRASSÃO, Marcia Cristina G. O. Devolução de Crianças Colocadas em Famílias Substitutas: Uma compreensão dos aspectos psicológicos, através dos procedimentos legais. Florianópolis, 2000. 146f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina.

GOULART, Nathalia. Motivos que levam à Adoção são cruciais na hora da devolução. Postado na web no dia 21 de maio de 2010. Disponível em veja.abril.com.br/noticia/brasil/motivos-levam-adocao-sao-cruciais-hora-devolucao. Acesso em 06 de Abril de 2012

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. A Devolução de Crianças Adotadas: ruptura do laço familiar. São Paulo, 2008. 131f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo. SP. Disponível em: [HTTP://www.moreirajr.com.br/revistas](http://www.moreirajr.com.br/revistas). Acesso em 11 de maio de 2012.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente – Doutrina e Jurisprudência. 11ª ed. São Paulo: Atlas. 2011.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4ª Ed. São Paulo: RT, 2007.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de Direito de Família. Campinas-SP: Bookseller, 2001

9. ANEXOS

9.1. ROTEIRO DO DOCUMENTÁRIO

AUDIO	TEMA	IMAGEM/TEXTO	FALA
Sobe Som: "Fade in" Musica instrumental XXXXXX	Identificação do projeto:	Título "A dor da devolução"	Sem fala.
"Fade in" Permanece trilha sonora instrumental.	Introdução	Imagem: Abrigo Nosso lar. Texto: Adoção	Sem fala.
"Fade in" Permanece trilha sonora instrumental.	Introdução	Texto: Estágio de convivência	Sem fala.
"Fade in" Permanece trilha sonora instrumental.	Introdução	Texto: Vínculos Afetivos	Sem fala.
"Fade in" Permanece trilha sonora instrumental.	Introdução	Texto: Conflitos	Sem fala.
"Fade in" Permanece trilha sonora instrumental.	Introdução	Texto: Devolução	Sem fala.
"Fade in" Permanece trilha sonora instrumental.	Introdução	Texto: Sofrimento	Sem fala.
"Fade in" Locução OFF.	Apresentação jurídica do tema.	Imagem: Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal Texto: Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	"Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes."

<p>“Fade in” Locução OFF.</p>	<p>Apresentação jurídica do tema.</p>	<p>Imagem: vídeo crianças no playground. Texto: Artigo 35 c/c artigo 46, § 1º. da Lei de Adoção no. 12.010/2009.</p>	<p>“A adoção é precedida de um estágio de convivência, determinado pela autoridade judiciária, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento dos laços afetivos entre o adotante e o adotado. Neste estágio, é que comumente se observa a ocorrência de devoluções, onde as manifestações das dificuldades no relacionamento são percebidas como impeditivas para a concretização da adoção.”</p>
<p>“Fade in” Sobe som Música Instrumental</p>	<p>Identificação do tema</p>	<p>Imagem: foto casal com criança. Texto: Por que Adotar?</p>	<p>Sem fala.</p>
<p>Sobe som, fala do personagem: “ON”</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>“Fade in” Identificação de personagem: Patrícia Braga Créditos: coordenadora pedagógica do Abrigo Nosso Lar.</p>	<p>“... tantos motivos levam a alguém querer adotar uma criança..., as pessoas queriam simplesmente suprir uma necessidade delas, uma necessidade própria, elas queriam adotar alguém porque tinham um filho que tinha morrido, elas queriam adotar uma criança porque elas não podiam ter filhos, porque o filhinho precisava de um irmão, e ela não queria engravidar de novo”.</p>
<p>Sobe som, fala do personagem: “ON”</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>“FADE IN” Identificação de personagem: Patrícia Braga Créditos: coordenadora pedagógica do Abrigo Nosso Lar.</p>	<p>“... tantos motivos levam a alguém querer adotar uma criança..., as pessoas queriam simplesmente suprir uma necessidade delas, uma necessidade própria, elas queriam adotar alguém porque tinham um filho que tinha morrido, elas queriam adotar uma criança porque elas não podiam ter filhos, porque o filhinho precisava de um irmão, e ela não queria engravidar de novo”.</p>

“Fade in” Sobe som Música Instrumental	Identificação do tema.	Imagem: fundo preto. Texto: Por que você adotou?	Sem fala.
Permanece trilha Sonora Música instrumental	Identificação do tema.	Imagem: fundo preto. Texto: Infertilidade?	Sem fala.
Permanece trilha Sonora Música instrumental	Identificação do tema.	Imagem: fundo preto. Texto: Recasamentos?	Sem fala.
Permanece trilha Sonora Música instrumental	Identificação do tema.	Imagem: fundo preto. Texto: Companhia?	Sem fala.
Permanece trilha Sonora Música instrumental	Identificação do tema.	Imagem: fundo preto. Texto: Luto pelo filho morto?	Sem fala.
Permanece trilha Sonora Música instrumental	Identificação do tema.	Imagem: fundo preto. Texto: Boa ação?	Sem fala.
Sobe som, fala do personagem: “ON”	Apresentação de personagem.	“FADE IN” Identificação de personagem: Geanne Maria de Araújo Dantas Créditos: servidora pública Texto: adotou um menino recém-nascido.	“...quando eu casei fiquei tentando engravidar por 2 anos, não conseguia engravidar e desde o início o meu esposo não queria que eu fizesse esses tratamentos, queria já partir para adoção...”.
Sobe som, fala do personagem: “ON”	Apresentação de personagem.	“FADE IN” Identificação de personagem: Luciene Aparecida Mota Torquato. Créditos: Assessora de imprensa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Texto: adotou uma menina de 3 anos.	“... primeiro porque eu sempre achei que seria uma boa ação, e que era uma coisa que fazia parte da minha concepção de crescer e ser uma boa cidadã. Antes mesmo de eu ter filhos meus mesmos, já tinha decidido que uma das minhas atitudes quando eu formasse a minha família seria adotar uma criança...”
“Fade in” Sobe som Música Instrumental	Identificação do tema.	Imagem: imagens do Abrigo Nosso Lar. Créditos: imagens cedidas do arquivo do CRTV/UCB. Texto: Filho idealizado X Filho adotado.	Sem fala.

Sobe som, fala do personagem: "ON"	Apresentação de personagem.	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Maria da Penha Silva</p> <p>Texto: Psicóloga e psicodramatista contratada pelo Projeto Aconchego – DF.</p>	<p>"... todos nós, sejam pais biológicos ou adotivos, idealizamos o nosso filho, e nessa idealização, é difícil encontrar algo que seja semelhante ao que a gente deseja. E abrir mão da idealização é muito difícil, às vezes, então se frustra. Principalmente, nos casos de adoção tardia,... porque a criança já tem um jeito de ser, já tem uma história..."</p>
Sobe som. Locução OFF.	Apresentação de personagem.	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Maria da Penha Silva</p> <p>Texto: "... a família também deseja que ela corresponda às suas expectativas..."</p>	<p>"...a família também deseja que ela corresponda a suas expectativas..."</p>
Sobe som, fala do personagem: "ON"	Apresentação de personagem.	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Maria da Penha Silva</p>	<p>"...e ai tem as complicações. Outras frustrações dizem respeito a demora, a não ter bebezinhos nos serviços de acolhimento, não ter o perfil desejável..."</p>
"Fade in" Sobe som Música Instrumental	Identificação do tema.	<p>Imagem: imagens do Abrigo Nosso Lar.</p> <p>Créditos: imagens cedidas do arquivo do CRTV/UCB.</p> <p>Texto: Adotar é receber uma pessoa de direitos com todas as suas peculiaridades, sem a ilusão do perfeito aos nossos olhos.</p>	Sem fala.
Permanece a trilha sonora Música Instrumental	Identificação do tema.	<p>Imagem: fundo preto.</p> <p>Texto: O prazo para a devolução.</p>	Sem fala.

<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Walter Gomes de Sousa.</p> <p>Créditos: supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.</p>	<p>"... é comum que durante o estágio de convivência, que pode evoluir de forma positiva ou não, haja por parte da família interessada um ensaio quanto a desistência....".</p>
<p>Sobe som. Locução OFF.</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Walter Gomes de Sousa.</p> <p>Texto: "...O estágio de convivência, segundo a lei, deve preceder a adoção, é o período em que há uma tentativa de construção de vínculos parentais entre a criança e a família requerente. .."</p>	<p>"...O estagio de convivência, segundo a lei, deve preceder a adoção, é o período em que há uma tentativa de construção de vínculos parentais entre a criança e a família requerente. ..".</p>

<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Walter Gomes de Sousa.</p>	<p>"...na eventualidade do estagio não evoluir gerando mal estar pra criança ou infortúnio para a família requerente é possível sim que ele seja encerrado, a criança vai ser avaliada do ponto de vista emocional e poderá sim ser apresentada a uma nova família. Essa desistência dá-se no transcurso da tramitação do processo, ou seja, não houve ainda o proferimento da sentença e, que é de natureza irrevogável. Uma vez a sentença tendo sido proferida e devido a uma situação conflituosa que gera a família requerente, a família adotiva, um sentimento de frustração, e que a pré dispõe a querer devolver esta criança, aí se arma um cenário mais complexo. Porque após o proferimento da sentença a nova certidão de nascimento que é confeccionada não pode conter qualquer sinalização quanto a origem adotiva daquela criança. Para todos os efeitos não é filho adotivo, é filho, como se biológico fosse..."</p>
---	------------------------------------	---	---

<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Luciene Aparecida Mota Torquato.</p>	<p>"... eu creio que devolução é uma coisa assim, como eu falei antes, na minha concepção, filho não se devolve. A partir do momento em que você resolveu que você vai adotar, que você passa a conviver com a criança, a dar essa idéia pra ela que ela vai ter um lar, que ela vai ter uma família, você tem que pensar bem, porque a devolução deve destruir essa criança. Assim, como eu me consideraria destruída, eu me consideraria uma pessoa que não consegui ser mãe e alcançar o objetivo que eu me propus. Então, eu penso, eu acho super difícil ser mãe!"</p>
<p>Sobe som Locução OFF.</p>	<p>Depoimento de uma criança devolvida.</p>	<p>Imagem: fundo preto.</p> <p>Texto: Depoimento de G.S. de 14 anos que foi devolvido ao abrigo, após 01 ano e meio de convivência com a família adotiva.</p> <p>Créditos: Revista Época.</p>	<p>"A gente era feliz. Ficava ansioso esperando a volta do meu pai adotivo do serviço. Ele chegava radiante, tratava todo mundo igual, até pensei que era tudo verdade. De repente a família resolveu ir para o Ceará, mas eu não estava incluído na mudança. Voltei para o orfanato. Não lembro dos meus pais verdadeiros. Acho que eles me largaram quando eu tinha uns 5 anos. Sinto muita saudade da minha família adotiva. Foi um sonho viver ali."</p>
<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Cena do filme Toy Story.</p>	<p>Imagem: cena do filme Toy Story.</p>	<p>"...um estranho, veio de fora...oh...saudações, eu sou Buzz Like Here. Eu venho em paz. Quem está no comando?...o cara ...o cara é nosso mestre, o cara que escolhe...quem vai e quem fica. Isso é ridículo! O cara! Eu fui escolhido. Adeus meus amigos, vou pra um lugar melhor..."</p>

<p>“Fade in” Sobe som Música Instrumental</p>	<p>Identificação do tema.</p>	<p>Imagem: imagens do Abrigo Nosso Lar. Créditos: imagens cedidas do arquivo do CRTV/UCB. Texto: As expectativas da criança.</p>	<p>Sem fala.</p>
<p>Sobe som, fala do personagem: “ON”</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>“FADE IN” Identificação de personagem: Josicleide M. Cardoso. Créditos: mãe social do Abrigo Nosso Lar.</p>	<p>“...parece que elas estão sempre procurando nas visitas uma mãe e um pai, ... as visitas vem, dão muita atenção, ... elas ficam procurando quem é que vai levar, ... Eu lembro que quando comecei a cuidar delas, uma delas chorava, porque sempre que uma está sendo adotada, as outras ficam na expectativa, esperando que vai acontecer o mesmo com elas logo... um dia ela estava chorando, e ai eu fui olhar, e o colchão dela estava todo molhado de lágrimas (choro) ... ai eu perguntei pra ela o porque que ela tava chorando, ai eu insisti, insisti, e ela não queria dizer. Ai até que ela disse: _ é porque eu quero uma mãe! (choro)...”.</p>
<p>Sobe som. Locução OFF.</p>	<p>Apresentação jurídica do tema.</p>	<p>Imagem: imagem Abrigo Nosso Lar. Créditos: imagens cedidas pelo arquivo do CRTV/UCB.</p>	<p>Para Maria Luiza Ghirardi há uma troca de interesses, onde de um lado está uma criança que precisa ser inserida em uma nova família, para que possa fazer cumprir o direito da criança em se desenvolver dentro de um núcleo familiar; e de outro estão os propensos pais que buscam uma criança para inserir na condição de filho.</p>
<p>“Fade in” Sobe som Música Instrumental</p>	<p>Identificação do tema</p>	<p>Imagem: fundo preto Texto: A rejeição</p>	<p>Sem fala</p>

<p>Sobe som Locução OFF</p>	<p>Depoimento de uma criança devolvida.</p>	<p>Imagem: fundo preto. Texto: Depoimento de J.R.R. de 13 anos que foi devolvida 3 vezes ao abrigo Créditos: Revista Época.</p>	<p>"Minha mãe fugiu de casa com meus irmãos e meu pai foi atrás deles. Fiquei sozinho lá em Roraima. Acabou a comida. Um vizinho me levou com ele para uma fazenda. A dona me adotou, mas acabou me devolvendo. Depois apareceu um advogado, e eu fiquei feliz por ter uma nova família. Mas eles me devolveram também. Meu maior desejo é descobrir por quê. Eu tentei ser legal."</p>
<p>"Fade in" Sobe som Música Instrumental</p>	<p>Identificação do tema.</p>	<p>Imagem: imagens do Abrigo Nosso Lar. Créditos: Imagens cedidas do arquivo do CRTV/UCB. Texto: A criança devolvida</p>	<p>Sem fala</p>

<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Patrícia Braga</p> <p>Créditos: coordenadora pedagógica do Abrigo Nosso Lar.</p>	<p>"... a criança - primeiro ela volta com uma realidade que ela sempre sonhou e que não é mais dela, aquela pessoa que a devolveu continua sendo a mãe dela, o pai dela, ela continua com a avó, ela foi pra casa da pessoa e fez uma amiguinha, com a vizinha do lado, e aí ela volta e diz assim: - e a minha mãe não vem me buscar de novo? A minha avó não vem me pegar de novo? Vai me levar pra sair? Eu quero ir pra casa da minha avó! Porque os casais, ou as pessoas,..., e aí esses casais eles não sentam com a criança e dizem: - olha, a gente vai te levar de novo pra Vara da Infância por que não deu certo, porque eu acho que você fica mais feliz no abrigo do que na nossa família... jamais eles vão dizer isso! Eles simplesmente pegam a criança, arrumam uma sacolinha, uma mochilinha com alguns pertences, e entregam na Vara da Infância... e vai embora. E aí foi uma mercadoria que você comprou e estava com defeito, o PROCON não te atendeu, e você simplesmente entregou na porta da loja onde você comprou!...porque a mãe dela não quis ela, e nem a outra que chegou aqui e disse que amava e que a família ia ser linda, também devolveu! ... porque já teve aqui menino de 3 anos deprimido!"</p>
<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Luciene Aparecida Mota Torquato.</p>	<p>"... filho seja ela nato ou seja adotado, não se devolve, não se pode desistir. É uma coisa que eu coloquei na minha cabeça, pode dar o trabalho que for, mas é meu filho e não vou desistir!..."</p>

<p>“Fade in” Sobe som Música Instrumental</p>	<p>Identificação do tema.</p>	<p>Imagem: foto da Balança da Justiça. Texto: A Lei de Adoção nº 12.010/2009 busca atender o Direito da Criança e do Adolescente ou simplesmente privilegia outros interesses?</p>	<p>Sem fala</p>
<p>Sobe som, fala do personagem: “ON”</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>“FADE IN” Identificação de personagem: Maria da Penha Silva</p>	<p>“...eu penso que no estágio de convivência na lei, ela apenas ver o lado do adulto. No estágio de convivência, a criança, ela já estar se imaginando filha desta família. Na maioria das vezes já chama de pai, de mãe. E pra uma criança não existe esta historia de que ainda não foi adotada e que pode ser devolvida. Isto não existe. Então, do ponto do vista do adulto, não é devolução, não há problema. Mas do ponto de vista da criança há problema, sim. Se ela passou uma semana chamando de mãe e de pai, ela esta sendo devolvida, isto traz prejuízo sim para ela...”</p>
<p>“Fade in” Sobe som Música Instrumental</p>	<p>Identificação do tema.</p>	<p>“Fade in” Imagem: fundo preto Texto: E quando a criança não adota os pais?</p>	<p>Sem fala</p>

<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>"FADE IN"</p> <p>Identificação de personagem: Marluce Sasso</p> <p>Crédito: Cirurgiã-dentista.</p> <p>Texto: adotou uma menina de 3 anos e 8 meses e ficou com ela por 9 anos.</p>	<p>"... no primeiro mês percebi, tanto eu como meu marido que ela tinha um gênio muito forte, ..., eu queria dar banho e ela dizia não, não precisa. Não venha aqui. Arrumava a gaveta, uma criança com 3 anos e 8 meses. Descia o guarda roupa e arrumava a gaveta. ... ela não sabia brincar, só trabalhava. Mas com o passar do tempo, a gente já viu que neste período de três meses a gente não teve coragem de devolver, por mais que a gente sabia que íamos passar por muitas dificuldades. Ai, com o passar dos anos, ai saiu a adoção, tudo regular, tudo certinho, e a gente percebia que ela é como não aceitasse que era adotiva. No final a gente acabou descobrindo que sim. Então, ela aprontou tudo o que você pode imaginar, desde de você sentar no sofá e ela colocar tachinhas com as perninhas pra cima para você se machucar, de acordar e ver que ela está do lado do meu filho, você imaginar que ela podia fazer alguma coisa com ele. Essa criança não dormia. No final, com 12 anos, ela já estava com psiquiatra, com psicólogo e psicopedagogo. Ela começou a roubar na escola. Nós sofremos muito..."</p>
<p>"Fade in" Sobe som Música Instrumental</p>	<p>Identificação do tema.</p>	<p>Imagem: foto Bandeira do Brasil.</p> <p>Texto: Aonde está a responsabilidade do Estado nas devoluções?</p>	<p>Sem fala</p>

<p>Sobe o som. Locução OFF.</p>	<p>Identificação de tema.</p>	<p>Texto: A justiça de Minas Gerais condenou casal a indenizar criança devolvida ao abrigo baseado em danos psicológicos causados a mesma.</p>	<p>Uma iniciativa inédita do promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Epaminondas Costa, condenou um casal que após 08 meses de convívio com a criança, devolve-a à Vara da Infância e Juventude sem apresentar qualquer justificativa, ao pagamento de pensão até que a criança complete 24 anos, além de uma indenização de 100 salários mínimos, com o objetivo de atenuar os efeitos do abandono e arcar com os custos de um tratamento psicológico.</p>
<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>"FADE IN" Identificação de personagem: Walter Gomes de Sousa.</p>	<p>"... A convivência familiar é um direito constitucional. Compete ao Estado envidar esforços para que a criança possa, se possível, ter convívio com sua família biológica. Em não sendo possível, que ela seja acolhida com toda segurança por uma família substituta. ... A nova lei criou inúmeros procedimentos para o juizado da infância e juventude, inclusive, a previsão de responsabilização para determinados atores que, caso não hajam em tempo célere, cadastrando crianças para adoção, ou mesmo habilitando uma família, há sim a previsão de responsabilização..."</p>
<p>"Fade in" Sobe som Música Instrumental</p>	<p>Identificação do tema.</p>	<p>Imagem: foto de um bebê segurando a mão de um adulto. Texto: E quando os laços afetivos não são rompidos com a devolução?</p>	<p>Sem fala</p>

<p>Sobe som, fala do personagem: "ON"</p>	<p>Apresentação de personagem.</p>	<p>"FADE IN" Identificação de personagem: Marluce Sasso</p>	<p>"... Como ela tinha mais de doze anos, e ela tinha dito pro promotor que nestes dez anos ela tinha feito tudo o que ela podia para infernizar nossas vidas, para que a gente a devolvesse e nós nunca tínhamos devolvido. Então, depois que o advogado falou, a gente viu que tudo o que a gente tinha passado todas as nossas dificuldades, realmente acho que estava planejado. Ela realmente nunca aceitou ser filha adotiva e acabou, no fim, ficando lá e viemos embora. ... Eu disse pra ela, filha, a casa é sua, você pode voltar. O tempo que for, ela vai ser minha filha sempre. ... Acabou a nossa história, que eu acredito que não tenha acabado. Eu acredito que essa história vai continuar...."</p>
<p>"Fade in" Sobe som Música Instrumental</p>		<p>Imagem: foto de um bebê segurando a mão de um adulto. Texto: Devolução ou Rejeição?</p>	<p>Sem fala</p>
<p>Permanece trilha Sonora. Música Instrumental</p>		<p>Imagem: fundo preto. Texto: Este documentário apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília – UCB, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação dos professores Msc. Simone Pires Ferreira de Ferreira Batana e Msc. Paulo Marcelo Moreira Lopes.</p>	<p>Sem fala</p>

<p>Permanece trilha Sonora. Sobe som Música Instrumental</p>		<p>Ficha Técnica: Este documentário teve duração de 17 minutos e 29 segundos. Produção: Ioni, Lúlia, Núbia, Rosene</p> <p>Filmagem: Digital Vídeo Produção. Edição: Gabriela, Ioni, Lúlia, Núbia, Rosene</p> <p>Agradecimentos: Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal Abrigo Nosso Lar Projeto Aconchego DF</p> <p>Entrevistas: Dennis Augusto de A. Dantas Geanne Maria de A. Dantas Josicleide M. Cardoso Luciene Aparecida M. Torquato Maria da P. Silva Marluce Sasso Patrícia Braga Sérgio Domingos Walter Gomes de Sousa</p> <p>Narração: Cecília C. Castro Peixoto Ioni Costa Soares Marcela N. Torquato Matheus N. Torquato Roberto C. Barros</p> <p>Créditos: Imagens do Abrigo Nosso Lar cedidas pelo CRTV-UCB. Depoimentos do artigo "Rejeitados" da revista Época. Maria Luiza Ghirardi de Assis Moura – artigo "A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar".</p>	<p>Sem fala</p>
--	--	--	-----------------